

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

REQUERIMENTO Nº de 2017 (Do Sr. André Figueiredo)

Requer a realização de Audiência Pública conjunta para debater a relação da Lei da Aprendizagem (Lei 10.097/2000) com a reforma do ensino médio em curso no país (Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017).

Prezados Senhores,

Com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex.^a., ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública conjunta na Comissão de Legislação Participativa e na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para debater a relação da Lei da Aprendizagem (Lei 10.097/2000) com a reforma do ensino médio em curso no país (Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017).

Na oportunidade, sugerimos que sejam convidadas a participar da Audiência Pública, as seguintes instituições:

1. Excelentíssimo Sr. Ministro da Educação.
2. Dra. Taís Arruti Lyrio Lisboa – Auditora Fiscal do Trabalho - Responsável Nacional pelo Projeto de Inserção de Aprendizes no Mercado de Trabalho; Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTb; (61) 2031-3058
3. Dra. Mariane Josviak – Procuradora do Ministério Público do Trabalho
4. Dra. Isa Oliveira - Secretária Executiva do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI (61) 3349-5660
5. Dra. Marinalva – Auditora Fiscal do Trabalho - Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil - CONAETI
6. Ana Alencastro – Consultora Especialista Juventude & Desenvolvimento Eireli
7. João Netto – Representante das Entidades Formadoras da Aprendizagem (34) 96779010

JUSTIFICAÇÃO

Considerando acertado que a Lei nº 13.415, aponte o instituto da *aprendizagem* como o caminho para oferta de educação técnica e profissional a alunos no ensino médio, representantes dos auditores fiscais do trabalho, dos procuradores do Ministério Público do Trabalho, dos órgãos de promoção e proteção de direitos de crianças, adolescentes e jovens, das entidades que ofertam os programas de aprendizagem em todo o Brasil (inclusive na Câmara dos Deputados) e, dos próprios aprendizes, entendem ser urgente debater com o Ministério da Educação o processo de regulamentação necessário à operacionalização da reforma, especificamente do dispositivo que cria o ponto de convergência das duas leis, abaixo transrito:

“Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

...
V - formação técnica e profissional.

...
“§ 6º A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação com ênfase técnica e profissional considerará:
I - a inclusão de experiência prática de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional.” (Grifo: ponto de convergência entre as leis).

A título de demonstração de como se configuram os contratos de aprendizagem, garantindo que a experiência prática no ambiente das empresas seja um diferencial positivo na formação profissional desses alunos, será apresentada a proposta de operacionalização que, gradativamente, criará a perfeita sinergia entre as políticas de educação e trabalho, denominado APRENDIZ NA ESCOLA, cujo piloto foi desenvolvido em unidades escolares que já haviam adotado a reestruturação de seus currículos do ensino médio regular, no Estado do Ceará.

O que se pretende é entender o que está sendo construído no Ministério da Educação no que diz respeito ao dispositivo em destaque, visto que nenhuma entidade formadora habilitada no Cadastro Nacional da Aprendizagem para desenvolver programas em nível de formação continuada, foi informada ou ouvida, sem falar nos aprendizes contratados que já imaginam perder o contrato caso precisem estar na

escola por mais horas e não possam frequentar mais as aulas teóricas e atividades práticas nas empresas no contra turno escolar.

A aplicação da Aprendizagem, conforme prevê a reforma do Ensino Médio, permitirá a ampliação do acesso ao trabalho qualificado e protegido para os alunos que optem pelo itinerário da formação técnico-profissional. Porém, o que não pode acontecer é serem descartadas as entidades sem fins lucrativos que hoje atuam na aprendizagem e que podem comprovar a transformação ocorrida na trajetória de milhares de jovens atendidos. Mais absurdo ainda seria a reforma prejudicar os jovens que são beneficiários da lei da aprendizagem, a única política ativa de promoção de trabalho decente para profissionalização da juventude.

Neste contexto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante requerimento.

Sala das Comissões, de setembro de 2017

DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO

PDT/CE